

A MEMÓRIA COLETIVA TAPUIA NA RETOMADA DO TERRITÓRIO: OS LIMITES DA TERRA INDÍGENA E SUAS IMPLICAÇÕES

Ádria Borges Figueira Cerqueira

Com uma população estimada em aproximadamente 200 pessoas¹ os Tapuios do Carretão estão localizados em duas Terras Indígenas (Carretão I e Carretão II), na região norte do Estado de Goiás, especificamente entre os municípios de Nova América e Rubiataba². Foram identificados na década de 1980 como descendentes dos povos indígenas Karajá, Xavante, Xerente, e Kayapó, que foram confinados no aldeamento Pedro III ou Carretão, fundado em 1788. Estes descendentes foram invisibilizados no cenário nacional, como fruto de uma estratégia histórica do processo de dominação marcado pela negação da identidade indígena, que tem origem na política indigenista colonial e perdurou até o século XIX. Em meados do século XX, essas pessoas encontravam-se envolvidas em problemas fundiários e em total dependência e submissão aos fazendeiros que invadiram suas terras. Diante de uma condição de lavradores e sem terra, ou com terras invadidas, em uma situação de desagregação econômica e social, as lideranças tapuia fizeram contato em 1979 com a FUNAI (órgão que substituiu o SPI em 1967), reivindicando assistência e providências no que dizia respeito às invasões.

A memória coletiva se tornou um elemento fundamental no processo de retomada do território tapuia. Nesse artigo desenvolveremos uma reflexão sobre as estratégias usadas pelos tapuios no processo de reivindicação pela ampliação das duas glebas demarcadas pelo SPI (Serviço de Proteção ao Índio). Para tal, apresentaremos

¹ De acordo com ultimo senso da FUNAI que leva em consideração os moradores da Terra Indígena, em 2006 era 180 pessoas. De acordo com as informações locais atualmente existem mais de 100 pessoas fora da Terra Indígena, nas cidades e capitais da região e 195 é o contingente populacional em 2009 dentro da Terra Indígena do Carretão.

² Localizados no Vale do São Patrício, os dois municípios, Nova América e Rubiataba têm sua origem ligada à expansão da Colônia Agrícola Nacional em Goiás na década de 1940. Nova América foi distrito de Itapaci e em conseqüência do crescimento alcançado em razão do aumento da produção agrícola passou a condição de município em fins da década de 1950 e atualmente tem uma estimativa populacional de 2.278 habitantes (IBGE, 2009). De processo histórico não muito diferente, Rubiataba alcançou um índice populacional de mais de 20 mil habitantes já na primeira década. Localizada a 237 quilômetros da capital do estado conta atualmente com uma população de aproximadamente 19 mil habitantes (IBGE, 2009).

uma síntese dos conflitos gerados em torno da posse da terra. Subsidiados pelas narrativas orais tapuias, dos não-tapuias e dos pronunciamentos oficiais e ações da FUNAI. Assim, esse texto oferece um entendimento dos trâmites em torno da demarcação da terra Indígena do Carretão, o posicionamento contrário e os argumentos dos outros moradores da referida área.

A história da disputa pela posse da terra no interior da sociedade brasileira sempre foi atrelada a sérios e violentos conflitos. As terras indígenas foram e são alvo de especulação e cobiça. Nas últimas décadas do século XX emergiram, no complexo cenário fundiário de relações conflituosas, organizações e movimentos de contestação e reivindicação de ações políticas compensatórias por parte de vários sujeitos, entre eles, sem terras, quilombolas e indígenas. Essas ações resultaram em garantias fundamentadas pela Constituição de 1988. Em situação intensa de pressão, ameaça e violência, vários povos conseguiram visibilidade ao se articular, manifestar e resistir às forças contrárias que se impunham contra seus interesses.

O movimento indígena teve grande importância nessa conjuntura. Este foi impulsionado pelas reivindicações por abertura política no contexto de fins da década de 1970 até meados de 1980. Com a FUNAI subordinada à liderança de vários militares o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), que foi criado em 1972, assumiu o papel de defensor das populações indígenas. É importante enfatizar que a proposta aqui não tem a intenção de abarcar toda a complexidade de situações desse momento histórico, mas antes anseia reconhecer a importância das organizações dos povos indígenas, com destaque para as ações efetivas e estratégias usadas por eles.

Nesse sentido, as Assembleias Indígenas organizadas pelo CIMI e a criação da União das Nações Indígenas (UNI) tiveram um papel primordial na luta pelas reivindicações, inclusive por ocasião da Constituinte. Contrariaram as prerrogativas evolucionistas de perspectiva finalista que apontavam para uma história que preconizava o desaparecimento via processo de assimilação, integração e extinção. Esse movimento reivindicou o reconhecimento da participação dos índios nas esferas políticas, sociais e culturais e a ampliação de direitos na Convenção 169 da OIT, no Estatuto do Índio e na Constituição Brasileira de 1988. As assembleias indígenas tiveram um papel de destaque nesse cenário. Em um primeiro momento, foram organizadas pelo CIMI que introduziram “um novo estilo de tratar a questão indígena”

(ROCHA, 2007, p. 87). Posteriormente, os próprios indígenas assumiram a liderança na organização das assembleias.

Assim, notamos que essa inserção indígena na arena nacional via movimento organizado permitiu que muitos povos indígenas avaliassem as consequências das experiências de contato, sobretudo, o processo de exclusão e marginalização política e socioeconômica a que estavam relegados no interior do Estado. Esses momentos proporcionaram a formação de uma identidade do movimento indígena contemporâneo e a criação de uma bandeira de luta com ações norteadoras. Aqui, vários povos indígenas puderam constatar suas respectivas realidades sociais e projetar, como deveria ser, sua inserção no novo cenário brasileiro que se desenhava. Nesse momento, era preciso estabelecer parâmetros de comunicação e negociação com a sociedade nacional.

O Movimento Indígena ganhou como adeptos da causa vários representantes da sociedade civil, tais como: cientistas sociais, jornalistas, antropólogos, indigenistas, setores da Igreja Católica, etc. Estes foram interlocutores na formação de um novo quadro de atuação política, o qual teve como personagens principais as organizações indígenas em vários níveis e esferas, classificadas entre organizações nacionais, regionais e locais, alavancadas, sobretudo, pelo caráter político, econômico e social tendo em vista o contexto de relações interétnicas. Observamos na retórica discursiva e nas novas práticas políticas e sociais o gerenciamento de novas categorias e criação/afirmação de uma nova imagem de índio, formada no conflituoso processo de afirmação da identidade indígena e reivindicação pelo reconhecimento legal do direito aos antigos territórios.

A ocupação histórica dessa região do aldeamento levou os antepassados dos Tapuios a um processo de territorialização³ desde o aldeamento do século XVIII até meados do século XX. Os Tapuios ganharam visibilidade regional nas ações em prol da demarcação de suas terras. As reivindicações foram alicerçadas na crença de que portavam uma identidade distinta da população envolvente na concepção de um território originário. O aldeamento do Carretão do século XVIII foi uma referência para a primeira demarcação feita pelo SPI em 1948.

³ Aqui o conceito de territorialização passa pelas definições de Pacheco de Oliveira (1999) como sendo um *processo de reorganização social* que envolva a criação de unidade sociocultural via identidade étnica diferenciada; a formulação de ações políticas específicas; o controle social sobre os recursos ambientais e a reelaboração cultural construída com base no passado.

Não é possível negar ou ignorar que toda essa região compunha um território de intensa circulação de povos indígenas desde tempos imemoriais, porém, cabe destacar que a concepção contemporânea de território para os Tapuios não tem como base a mobilização das quatro matrizes indígenas de sua origem étnica⁴, já que estes, por sua vez, carregavam um sentido mais amplo de territorialidade. Observamos, entretanto que, no ato de narrar, invocam através da memória elementos que os remetem ao antigo território do aldeamento do Carretão do século XVIII. Para os Tapuios, os referenciais territoriais se ligam aos limites espaciais e simbólicos do aldeamento, ponto de origem do processo de hibridização étnica atual.

Tratar de questões ligadas às terras indígenas no Brasil é admitir que, em consequência da diversidade étnica, são vários os parâmetros e os significados atribuídos à terra, entre as muitas formas de organizações territoriais desses povos. Se para alguns ela carrega um caráter coletivo em seu interior é preciso observar que, no caso de muitos povos indígenas “misturados” e em contato com a sociedade envolvente, a perspectiva é diferenciada. Entre os Tapuios, a delimitação proposta pelo SPI, em 1948, que resultou na publicação do Artigo 1º da Lei 188/1948, divide a terra inicialmente entre três famílias. É fato que tal prática, de divisão da terra em lotes, atribuindo as partes a cada um dos concessionários, nos leva a admitir que o SPI deu continuidade as ações da política indigenista anterior cujo propósito era o da incorporação do índio a sociedade nacional. É verdade que um dos intuitos com a criação dos aldeamentos era liberar “vastas áreas” de domínio dos índios à exploração e estabelecimento de não índios. Entre as ações desse período, Manuela Carneiro da Cunha destaca que as terras das aldeias extintas foram declaradas devolutas, mas não das aldeias de maneira geral. Enfatiza que o processo de espoliação dessas terras foi incentivado através do encorajamento do

[...] estabelecimento de estranhos em sua vizinhança; concedem-se terras inalienáveis às aldeias, mas aforam-se áreas dentro delas para o seu sustento; deportam-se aldeias e concentram-se grupos distintos; a seguir, extinguem-se aldeias a pretexto de que os índios se acham “confundidos com a massa da população” ignora-se o dispositivo da lei que atribui aos índios a propriedade da terra das aldeias extintas e concedem-se-lhes apenas lotes dentro delas; revertem-se as áreas restantes ao Império de depois às províncias, que as repassam aos municípios para que as vendam aos foreiros ou as utilizem para a criação de novos centros de população. Cada passo é uma pequena burla, e

⁴ Karajá, Kayapó, Xerente e Xavante.

o produto final, resultante desses passos mesquinhos, é uma expropriação total. (CUNHA, 1992, p. 146).

Os aldeamentos foram decretados extintos e incentivou-se a entrada de estranhos dividindo a terra em lotes. Os laços coletivos afirmados no interior desses aldeamentos funcionaram, em grande parte, como instrumentos de empecilhos para o total sucesso das ações voltadas á incorporação. Esse mesmo procedimento foi adotado na delimitação da terra na primeira demarcação realizada pelo SPI. Na Lei ficou determinado que,

Art. 1º - São concedidos a Manuel Simeão Borges, Maria Catarina, Benedito Borges, Alcântara Borges e Frutuosa Borges, descendentes dos Índios Xavantes, o uso e o gozo de duas glebas de terras pertencentes ao Estado, denominadas “Carretão”, lugar conhecido por “Córrego dos Macacos”, situadas no distrito e município de Itapaci, com as áreas e limites abaixo especificados: Primeira gleba – Área: mil quatrocentos e trinta (1430) hectares, quarenta e sete (47) ares e oitenta (80) centiares [...]. Dividi-se por todos os outros lados com terras do Estado. Segunda gleba – Área: noventa e oito (98) hectares [...]

Parágrafo único – é igualmente extensivo aos descendentes dos concessionários o direito ao uso e gozo das glebas de terras concedidas. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Lei de nº 188 de 19 de Outubro de 1948. Diário Oficial: Estado de Goyaz.)

A contínua entrada de pessoas estranhas ao universo sociocultural dos Tapuios e a conseqüente expulsão de algumas famílias de suas respectivas terras, desde o início do século XX (sobretudo nas primeiras seis décadas), forçou esse povo a um processo de desterritorialização⁵. Uma parcela dessa comunidade emigrou e se dispersou pela região entre Rubiataba, Ceres, Cidade de Goiás, Goiânia e Brasília. Alguns permaneceram na área, outros rumaram até para outros Estados. Constatamos que, ao longo de dois séculos, esse território foi constantemente reelaborado, tornando-se um espaço caracterizado pelo cenário da agricultura familiar, das ações políticas, das festas e ritos, das redes de sociabilidade e das alianças matrimoniais.⁶ Além de seu meio de produção e espaço para as relações de trabalho, esse território portava o arsenal simbólico e

⁵ Entendido aqui como o processo de perda do território material originário. A intenção não é reduzir a complexidade que esse conceito pode tomar, mas esclarecer que essa perda do território, por meio do qual, os Tapuios realizam o processo de identificação e coesão afetiva, leva-os a um desajustamento étnico-social. Isso porque, esse território esta estreitamente ligado a questões relativas às cosmologias étnicas desse povo.

⁶ Para Manuel Castells “muitas vezes a etnia é processada pela religião, pela nação e pelo território, cuja especificidade tende a reforçar” (Castells, 1999, p. 84). Esses momentos permitiram que os Tapuios firmassem laços identitários, elessem as fronteiras físicas, culturais e sociais e estabelecessem distanciamentos, aproximações e limites com a sociedade envolvente.

cultural ligado às suas cosmologias; para além do caráter “espaço para sobrevivência física”, os Tapuios atrelaram esse território à composição de sua identidade étnica, tendo em vista que este é capaz de propiciar os momentos de socialização, da agricultura familiar e das relações de parentesco.

O interesse pela retomada da posse dessa terra partiu do entendimento de que estavam sendo subtraídos de algo que era deles por herança legítima. É imprescindível reconhecer que “os territórios indígenas são frutos de processos identitários em que elementos definidores do grupo étnico e sua territorialidade são construídos pelos próprios membros de forma situacional, como ato político” (ROCHA, 2005, p. 26).

Ainda nessa direção, o conceito de terra indígena carrega todo um aparato jurídico, amparado no texto da Constituição de 1988 que define em seu artigo 20, inciso XI, como bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. O conceito de terras tradicionalmente ocupadas está determinado no Artigo 231, que define a obrigatoriedade de serem reconhecidos e atribuídos aos índios “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.” (BRASIL, 1988)⁷. Nesta há um esforço em levar em consideração as perspectivas culturalmente diferenciadas, e em reparar o peso das ações indigenistas e não-indigenistas sobre esses povos, o que configurou um processo histórico de grandes prejuízos a essas populações. Na tentativa de recuperação desses prejuízos lhes são assegurados os direitos à terra, à educação, à saúde e ao atendimento sob um caráter específico e diferenciado. Avançada em relação às anteriores, a Constituição de 1988 é um marco importante quando amplia os valores democráticos, tece críticas aos preconceitos raciais e supera o ideal de assimilação.

Entretanto, a Constituição Federal de 1988, por si só, não garantiu a autonomia desses povos acerca de suas terras. E no caso dos Tapuios, estes precisaram contar com um processo de negociação sociopolítica, orientada pelo Estado para uma efetiva e legítima ocupação de suas terras. Os problemas fundiários que envolvem os Tapuios do Carretão se inserem em um contexto mais amplo de caráter inter-societário e conflito

⁷ A Constituição Federal de 1988 estabelece também que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios devem atender aos seguintes requisitos: a) as por eles habitadas em caráter permanente, b) as utilizadas para suas atividades produtivas, c) as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar, d) as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

das estruturas de poder no cerne da disputa pela terra. A entrada das frentes de expansão gerou, durante anos, uma pressão no tocante a essas suas terras e, por consequência, um estado de vulnerabilidade. Foram muitas as famílias que se viram obrigadas a deixar a terra, e as que permaneceram vivenciaram cenas de violência. Essa situação exigiu estratégias de reivindicação e defesa do território, e, segundo Paul Little (2002), são ações cujos elementos fundamentais visam unificar o grupo diante das pressões exercidas por outro grupo e pelo governo.

A SEGUNDA DEMARCAÇÃO PELA NOVA INSTITUIÇÃO INDIGENISTA: OS TRAMITES LEGAIS E OS EQUÍVOCOS DA FUNAI

O procedimento para a demarcação de terras indígenas é regulamentado pelo Decreto nº 1.775 de 08 de Janeiro de 1996. Este se configura em um procedimento administrativo, de natureza científica e técnica, auxiliado pelo Laudo Pericial Antropológico. Este último traz grande contribuição para mapear as tradições indígenas, as representações, os usos e costumes relacionados ao território e os possíveis limites físicos da área, bem como a verificação da tradicionalidade etno-histórica da ocupação. A grande maioria dos processos de solicitação pelo reconhecimento da identidade indígena se liga a uma reivindicação fundiária. Foram várias as ações levadas a cabo pelos Tapuios para garantia de direitos a posse de suas terras. Para os Tapuios do Carretão a terra significa sim um espaço para a sobrevivência física, porém, para além de um meio básico para a produção ela também significa a base para “o sustentáculo da identidade étnica” (OLIVEIRA, 1998). Nesse sentido, conforme define a professora Maria do Rosário Gonçalves de Carvalho,

Não é possível manter a identidade sem uma base territorial. Trata-se de povos, de coletivos, identidades coletivas que requerem, para sua produção biológica e social, uma base territorial. A Identidade individual, particularmente, mas não exclusivamente no caso dos índios, decorre dessa identidade coletiva. E esse índio coletivo não pode prescindir como enfatizado, de uma dimensão que é simultaneamente física e simbólica, para sua reprodução biológica e social, que é a terra, seu território. (CARVALHO, 2003, s.p.)

Para Paul Claval, entre os vários símbolos que contribuem para estruturar as identidades coletivas, o território desempenha um papel central, particularmente, quando possibilita a formação de uma “base material da existência comum e fornece ao

menos uma parte dos recursos indispensáveis à existência de cada um. É um contexto compartilhado, formado de lugares carregados de significações” (CLAVAL, 1999, p. 158). Compartilha dessa ideia Rogério Haesbaert, para quem território é “antes de tudo, um território simbólico, ou um espaço de referência para a constituição de identidades” (HAESBAERT, 2006, p. 35).

O processo de territorialização pode, sob o ponto de vista de muitos pesquisadores, ter ocorrido a partir das ações do Estado brasileiro no propósito de reorganizar a estrutura fundiária no interior do país. Pacheco de Oliveira alerta para o fato de que a noção de territorialização “é uma intervenção da esfera política que associa – de forma prescritiva e insofismável – um conjunto de indivíduos e grupos a limites geográficos bem determinados” (OLIVEIRA, 1999, p. 22). Os *atos políticos*, do estado ainda segundo o autor supracitado, lançaram mão de mecanismos arbitrários na maioria das vezes exteriores às cosmologias desses povos e resultantes das relações de força estabelecidas pelos diferentes segmentos que compõem o Estado. As ações do indigenismo oficial empenhado na criação e delimitação de aldeamentos é um exemplo claro dessa política. Entretanto, “o processo de territorialização é um fenômeno complexo que não deve ser simplesmente considerado como uma imposição exógena e hegemônica do Estado sobre a diversidade indígena” (PIMENTA, 2007, p. 1). As observações de Pimenta nos levam a constatar que, no caso em específico dos Tapuios do Carretão, há uma redefinição do espaço territorial, antes delimitado e controlado pelo Estado. É possível afirmar que o território do Aldeamento do século XVIII ganhou outra forma, corpo e significado ao longo desses dois séculos. As imposições governamentais do século XVIII não se ajustaram às transformações posteriores. Desse modo, esse espaço territorial foi e é constantemente resignificado.

Entre a primeira viagem feita pela antropóloga Rita Heloisa de Almeida Lazzarin (abril e maio de 1980) e a conclusão de seu trabalho, a sede da FUNAI foi visitada por dois representantes da comunidade do Carretão que, pela segunda vez, denunciaram o clima de medo e perseguição que estavam vivenciando por cobiça e invasão de suas terras. Nesse quadro, em abril de 1980 um crime foi registrado na área. Para a maior parte da população que reivindica assistência, esse crime foi motivado por divergências em torno da questão fundiária. Diante de tais acontecimentos, mesmo antes da conclusão do Laudo Pericial sobre a investigação da identidade étnica dos Tapuios em

1980, Rita H. de Almeida Lazarin encaminhou ao chefe do Departamento Geral de Planejamento Comunitário uma solicitação em caráter de urgência requerendo providências imediatas da FUNAI visando amenizar a relação conflitiva que se instalara entre os referidos Tapuios, fazendeiros, posseiros e grileiros.

O laudo antropológico intitulado “Relatório sobre os índios do Carretão” de junho de 1980 foi decisivo para o reconhecimento de que essas pessoas tinham um vínculo histórico com o aldeamento de 1788. Dividido em seis seções itemizadas, o relatório nos proporciona um quadro da política indigenista desde o século XVIII. Constam ainda desse documento o esclarecimento da antropóloga pela opção metodológica no trato com a história oral, informações a respeito da população e da situação de contato, bem como questões referentes à saúde e à educação. No relatório temos as primeiras informações da área ocupada. Essa investigação levou a conhecimento a existência da Lei nº. 188 de 19 de outubro de 1948, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 17 de novembro do mesmo ano. Esta determina a concessão aos descendentes de Xavante de duas glebas de terras pertencentes ao Estado de Goiás.

No referido relatório, as conclusões de reconhecimento desse povo indígena foram definitivas. No mesmo documento foram apontadas ações que deveriam ser tomadas em caráter de urgência. A primeira recomendação solicita que seja promovida a aviventação dos marcos e picadas a que se referia a Lei 188 de 09/10/48, publicada no Diário Oficial de 17/11/48 e a segunda sugere que sejam anulados todos os contratos de compra, herança, doação, permuta, aluguel de terras que estão nos limites descritos no Artigo 1º da Lei 188.

A entrada de pessoas estranhas à comunidade indígena se deu a partir da década de 1940 e a primeira demarcação dessa terra foi realizada em 1948 pelo SPI. Apesar dessa demarcação, foram várias as famílias de não-índios que resistiram e não saíram da área, além do fato de que a entrada de pessoas estranhas à comunidade indígena permaneceu. “Por mais absurdo do ponto jurídico que seja tal afirmação constatamos que a invasão da primeira gleba se processou dentro dos ‘moldes legais’ através de contratos pessoais da venda ou aluguel entre os interessados” (LAZARIN, 1980, p. 17). Essa afirmativa no relatório sobre os índios do Carretão demonstra como era a situação

fundiária naquele momento e a maneira arbitrária usada pelos “invasores” para garantir a posse da terra.

Relações intensas e conflituosas marcaram esse cenário. Almeida Lazarin, ao proceder sua investigação sobre as questões ligadas ao conflito de terra, verificou que uma das lideranças, Sr. Simeão, optava por mencionar a ligação dessa população Tapuia contemporânea com a população do antigo aldeamento. Em detrimento dos problemas fundiários a pesquisadora enfatizou que,

Por trás desse silêncio se escondia, não tanto um ‘segredo de família’, mas uma forma de acomodação pela qual os fazendeiros atuais eram resguardados, como homens benfeitores e influentes que, no decorrer desses acontecimentos da história do Carretão, apiedaram-se dos tapuios e lhes deram apoio, apesar de suas fazendas pertencerem, em parte, ao terreno original do aldeamento (LAZARIM, 1985, p. 69).

As relações de compadrio facilitaram uma relação de exploração por parte dos colonos, fazendeiros, posseiros e grileiros. Os arrendatários faziam contratos com Tapuios nos cartórios locais, alguns alugavam seus lotes “em troca de mercadorias (galinhas, porcos, carros usados) sem conhecer o nome inteiro do interessado e os termos usados do aluguel” (LAZARIN, 1980, p. 18). O texto da Lei de nº 188 de 1948 abriu brechas para que as glebas demarcadas fossem divididas em lotes entre os filhos, sobrinhos e netos das pessoas citadas. Essa ação gerou desentendimentos com os membros de outras famílias indígenas que não foram citadas no teor da mesma. Por ocasião da elaboração do relatório, nos primeiros anos da década de 1980, a funcionária da FUNAI encontrou na área um contingente populacional de 72 pessoas filiadas aos respectivos povos indígenas do século XVIII.

A FUNAI executou a segunda demarcação dessa terra entre 1984 e 1985, em meio ao cenário de sérios conflitos entre os Tapuios e “invasores”. A terra ficou dividida entre a gleba 1, com uma parte no município de Nova América e outra parte nos limites do município de Rubiataba e a gleba 2, que se localiza no município de Nova América. A terra dos Tapuios ficou dividida em duas glebas não contínuas, como descrito na Lei 188 de 1948. Entretanto, o que foi estabelecido não foi respeitado e nem mesmo sua publicação no Diário Oficial um mês depois surtiu os efeitos esperados. Em um trecho da conversa com Jordão Humboldt⁸, em 1993, o Tapuio José Belino Lopes

⁸ João Humboldt esteve no Carretão em 1993, realizando trabalho de campo por ocasião da dissertação de mestrado em Direito agrário pela UFG.

explicou que a relação com os “invasores” da terra indígena não era em nada amistosa. No trecho abaixo, é perceptível o anseio pela ação da FUNAI em retirar os posseiros. Através do relato de José Belino fica evidenciado, por meio da *memória herdada*, a assistência anterior do Serviço de Proteção ao Índio – SPI. (Cf. HUMBOLDT, 1993, p. 193)

Os fazendeiros, posseiros e grileiros tentaram de várias maneiras colocar em dúvida o direito de posse que essa comunidade alegava ter sob essas terras. Primeiro, eles negavam que tais pessoas poderiam ser índios para em seguida argumentar que eles não tinham direito à posse das referidas terras. Com as terras indígenas já identificadas e demarcadas, os “invasores” ainda resistiam. Ao ser interpelado por Jordão Humboldt, o senhor Placidino Vicente Ribeiro, na ocasião, identificado por Humboldt um dos “posseiros”, também demonstra que tinha conhecimento do amparo anterior do Serviço de Proteção ao Índio – SPI a essa comunidade (HUMBOLDT, 1993)

Senhor Placidino expõe que para ele índio é “uma nação diferente da nossa” (HUMBOLDT, op cit., p.178). Sua concepção de índio recai sobre as características fenotípicas. Esse é um dos primeiros critérios adotados pela grande maioria da sociedade brasileira. Há uma idealização do que vem a ser o “verdadeiro índio”, na maioria das vezes associada a um imaginário romantizado e idealizado de índio. Assim, para seu Placidino, alguns deles são aparentados de índios, não são índios de verdade, isto é, puros. Estes são *menos índios*. É como se eles estivessem em uma fase de transição entre o índio e o não-índio. Na perspectiva dele é como se os Tapuios fossem a representação de parte do que seus antepassados já foram um dia, e atualmente deve lhes ser negada qualquer possibilidade de se autoidentificar e serem reconhecidos como tal. Como se esta fosse *uma fase de estágio* de sequência linear e progressiva em que ficaram atrás os *últimos índios do Carretão* e surgiram, resultantes da hibridização, os primeiros não-índios, reconhecidos por ele como ‘apenas’ descendentes de índios e negros e estes já não são índios, são simplesmente Tapuios.

Apesar do posicionamento dos Tapuios no momento da demarcação, chamando a atenção para os erros do processo de identificação, a aprovação do projeto e a decisão pela homologação pelo Grupo de Trabalho se deu em fevereiro de 1987. Entretanto, devido a muitos percalços de ordem política e burocrática, a homologação só foi oficialmente declarada em 15 de janeiro de 1990 pelo presidente Fernando Collor de

Melo, sob o decreto de número 98.826/90. Ainda que os tramites legais tenham sido favoráveis à retomada da terra pelos Tapuios, as famílias tidas como “invasoras” continuaram dentro da área demarcada, e o conflito foi definido por Marlene de Castro Ossami em 1990, como “Um barril de pólvora prestes a explodir.”⁹ Vale ressaltar que somente em 1999, resultado da operação da Polícia Federal, alguns moradores tidos como ilegais foram retirados da Terra Indígena do Carretão.

Em relação à posse das terras, destacamos a entrevista concedida por um dos colonos, o senhor João Correia de Prado, em que ressalta as ações tomadas para verificar a situação jurídica da terra que havia comprado “de segundos” junto ao IDAGO. Nesse mesmo trecho, explica que, diante das iniciativas da FUNAI em demarcar a terra indígena e mover uma ação de reintegração de posse, ele, senhor João Correia de Prado, contestou a decisão junto ao Tribunal de justiça.

No esforço por descaracterizar os Tapuios, o senhor João Correia de Prado considera que os mesmos não são índios porque já são civilizados. A representação desse senhor está associada a um imaginário de que o índio é retratado como “selvagem”. E reforça seu discurso racializado e essencializado quando afirma que considera ser o índio aquele que é de “de uma raça só”. (HUMBOLDT, 1993, p. 175-176).¹⁰

Como podemos constatar nas falas apresentadas, diante da ausência das esperadas e idealizadas características “selvagens” de índio, o senhor João Correia Prado argumenta que os Tapuios são um “tipo de gente, que não tem administração na memória para equilibrar o traço de vida pra eles” (HUMBOLDT, op. cit, p. 176). Nesse modo de pensar, a ideia de “índio verdadeiro” está associada a uma imagem muitas vezes idealizada e essencializada dos índios amazônicos. Estes, por sua vez, no imaginário da maioria da sociedade brasileira, levariam consigo toda uma bagagem de pureza originária e cultural e o selo de autenticidade indígena. De conformidade com o cenário exposto, o ato de homologação de 1990 não surtiu efeito. Com poucas iniciativas para a retirada dos fazendeiros, posseiros e grileiros da referida terra, muito deles, ainda incrédulos com as determinações legais, insistiam em permanecer e outros não abandonavam a Terra Indígena porque não estavam dispostos a deixar as

⁹ Matéria do Jornal Popular/Goiânia, de 02/12/1990.

¹⁰ Grifos nossos

benfeitorias sem indenizações. Nesse contexto, os conflitos que já eram evidentes a mais de quatro décadas ganharam força com o ato de homologação.

Em oposição a avaliação realizada pela FUNAI, os fazendeiros oficializaram uma contestação junto ao Tribunal de Justiça de Goiânia. Assim, mesmo após a homologação, nos anos seguintes, eles não saíram da terra, alegando que esperavam uma decisão da justiça. Ao passar por uma Comissão de Sindicância que apurou as particularidades de cada caso, a decisão por direitos a indenizações foi favorável a alguns e contrária a outros. No caso dos últimos, foi constatado pela documentação que a aquisição das terras se deu após a demarcação de 1984. Essa decisão saiu em outubro de 1993 e, ainda assim, essas famílias que não tinham direito a indenizações permaneceram resistentes nos limites da terra indígena.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás emitiu um mandato de reintegração de posse da Terra Indígena do Carretão, em 14 de dezembro de 1999. Só a legítima posse da terra poderia significar a efetiva retomada de seu território. Através de uma “operação surpresa” da Polícia Federal, em conjunto com a FUNAI, foram retiradas as famílias não-indígenas ocupantes da terra indígena. Esse foi um momento de tensão em que se misturava entre alguns Tapuios a sensação de alívio e vitória, mas com um ar de tristeza e condolência pela situação de expulsão das famílias pela Polícia Federal. Vejamos alguns depoimentos:

E o dia que tiraram os posseiros daqui, das terras, por que as terras faziam falta, mas umas pessoas falam que a terra é pouca, e é pouca mesmo, mas se por um lado ficassem sem conseguir essa terra era bom, para não ter mais conflito com os de fora, eu acho que o conflito deve ser evitado, por um lado é bom porque aumenta a terra né, tem muita gente para fora e se quiser voltar tem a terra, mas por outro lado é ruim porque gera conflito e eu acho que o conflito deve ser evitado com os brancos e agente perde muita amizade por causa disso¹¹

Meu tio Bento, e a Olímpia que tinham essa memória, e os outros que iam correr atrás e já morreu, mais eu era muito criança nessa época, mas eu lembro da expulsão dos posseiros, tem poucos anos, eu fiquei até com dó né, porque era tudo amigo né, o povo que morava aqui, e vieram gente demais aqui, ali tinha muito carro, ali era caminhão, era carro pequeno, meu irmão estava aqui com nós eu falei pra ele: “ eu nunca vi tanto carro entrando aqui nesse grupo, como ta entrando hoje”, e eu mesma ficava de longe, eu não gostava de ir não, essa história foi longa. Deu mais trabalho pra sair foi só uma família, mais os outros não deram trabalho, mas vieram aqui antes e conversaram com eles para não fazer mais nada na terra que eles iam ter que

¹¹ Lena. Entrevista concedida à Ádria Borges Figueira Cerqueira em 14.11.2004. Terra Indígena do Carretão – GO. Fita k7, 23 min.

desocupar, mas foram teimosos e continuaram fazendo pasto, mas acho que eles não acreditavam ¹²

Eu que cozinhei para o pessoal da Polícia Federal. Foi um pouco doloroso, porque o pessoal já morava aí a muitos anos, tinha posse, era tudo meus amigos, sinceramente eu chorei de dó quando eles saíram(...) Era necessário porque a terra era indígena e o pessoal precisava da terra, hoje tem roça comunitária, no passado a terra não servia para a comunidade porque estava com os posseiros. Agora hoje o pessoal já colheu milho, arroz, e está servindo para a comunidade, mais eu achei muito doloroso, porque eu cresci vendo esse povo aí, mais é lei e a gente não pode fazer nada. Infelizmente eu fiquei com dó, eu cozinhei pro pessoal da polícia durante o tempo que eles ficaram aí dando apoio. (...) Ela veio, fez o reconhecimento com o pessoal, perguntou como que era, como que foi, se o pessoal que estava aí dentro foi vendido se não, como que eles entraram, porque várias vezes eles foram no Goiás de a pé. Eles estavam mesmo aí sabe, tentando e andando arrecadar essa terra para traz até que conseguiram. Inclusive ainda tem parte dessa terra que eles ainda querem voltar pro pessoal da comunidade (...)¹³

Durante as quatro décadas que os Tapuios dividiam a terra com os não-índios, esse episódio de expulsão dos “invasores” foi o segundo maior momento de tensão. O primeiro foi durante as perseguições, ameaças e crimes dentro da terra indígena, situação que perdurou por muito tempo. É de 27 de Janeiro de 2000 o memorando de nº 003 do Posto Indígena Carretão em que o chefe de posto, Emi de Paula e Sousa, explicou que, após a reintegração de posse e a expulsão dos não-índios, *a situação nesta terra Indígena, continua tensa e sobremodo delicada; o que requer de todos nós um cuidado maior e muito rigor no cumprimento da Programação pré-estabelecida para este evento durante 90 dias.*¹⁴

De acordo com o chefe de posto, em vista do conflito existente e da ação da Polícia Federal e FUNAI, a favor dos Tapuios, naquele momento todo cuidado poderia ser considerado pouco para *diminuir o risco de violência a até perda de vida humana*¹⁵, tanto para os servidores da FUNAI quanto para os indígenas. Enfatiza que as provocações e ameaças que já existiam se agravaram e que estas já não partiam só das pessoas que foram retiradas; agora vieram somar as de vizinhos da terra indígena *não*

¹² Lurdes. Entrevista concedida à Ádria Borges Figueira Cerqueira em 18.11.2004. Terra Indígena do Carretão – GO. Fita k7, 135 min.

¹³ Eliane. Entrevista concedida à Ádria Borges Figueira Cerqueira em 27.11.2008. Terra Indígena do Carretão – GO. Cd-room, 25:42 min.

¹⁴ Memorando nº 003/PINCAR/2.000.

¹⁵ Op. cit.

*possuidores de boa índole*¹⁶, que mantinham forte ligação com os *invasores retirados e que também compartilhavam com eles a exploração indiscriminada da Terra indígena*.¹⁷ A maior preocupação do chefe de posto, e que está explícita no referido documento, era que os *retirados* pudessem agir com o uso da *violência fatal*, confirmando os boatos que já corriam pela região o que deixavam os indígenas temerosos e preocupados.

Diante do exposto, o chefe de posto solicitou à FUNAI que mantivesse ali, a partir de 31 de janeiro de 2000, três servidores da FUNAI e quatro policiais militares com viatura por no mínimo 15 dias para vigilância e fiscalização da terra indígena, dos próprios indígenas e dos servidores.

Posteriormente, foi solicitada pela Administração Executiva Regional de Goiânia que, diante da preocupante situação da referida terra, fossem tomadas providências urgentes no sentido de pleitear a liberação de recursos orçamentários e financeiros para agir no sentido de evitar o confronto direto. Entre outras atividades, deveriam realizar a reposição de marcos das linhas demarcatórias *que foram depredadas ou arrancadas do local*.¹⁸ Era preciso fazer o reassentamento dos indígenas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Rita Heloisa de. *Aldeamento do Carretão segundo seus herdeiros Tapuios: conversas gravadas em 1980 e 1983*. Brasília: FUNAI/DEDOC, 2003.
- _____. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Ed. UNB, 1997. 430 p.
- CARVALHO, Maria do Rosário Gonçalves. Entrevista concedida a Ugo Maia Andrade e Ely Souza Estrela. COQUI.com.br. em 30 de setembro de 2003. Acesso em: 20 de março de 2008. Disponível em <http://pib.socioambiental.org/en/noticias?id=9660>
- CASTELL, Manuel. *O poder da identidade*. 5. ed. São Paulo: Paz e terra, 1999. (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 2).
- CLAVAL, P. *A geografia cultural*. (Trad.) Luiz Fugazzola Pimenta e Margareth de Castro Afeche Pimenta. Florianópolis: Editora da UFSC, 1999.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. Política indigenista no século XIX. In: História dos Índios no Brasil. – São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.
- _____, Etnicidade: da cultura residual mas irreduzível; Parecer sobre os critérios da identidade étnica. In *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense/EDUSP, 1986.
- GALLOIS, Dominique Tilkin. Terras ocupadas? territórios? territorialidades? In: FANY, Ricardo (Org.). *Terras indígenas e unidades de conservação da natureza: o desafio das sobreposições*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2005. p. 37-41.

¹⁶ Op. cit.

¹⁷ Op. cit.

¹⁸ Op. cit.

HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2006.

HUMBOLDT, Jordão. *Terras indígenas. Área Indígena Carretão*. Dissertação de mestrado em Direito Agrário/UFG. 1993.

JONES, Siân. Categorias históricas e a práxis da identidade: a interpretação da etnicidade na Arqueologia Histórica. In: *Identidades, discursos e poder: estudos de arqueologia contemporânea*. FUNARI, P. P. A.; ORSER JR, C. E. e SCHIAVETTO S. N. de Oliveira. (orgs.) São Paulo. Annablume; Fapesp. pp. 27 – 44. 2005.

LAZARIN, Rita Heloisa de Almeida. *O aldeamento do Carretão: Duas Histórias*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Brasília: Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 1985.

_____. *Relatório sobre os índios do Carretão*. Brasília: Ed. da UNB, 1980.

LITTLE, Paul E. *Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade*. Série Antropologia 322. Brasília, 2002.

MOURA, Marlene Castro Ossami. Os Tapuya e a territorialidade: fortalecimento da consciência étnica. *Revista de Divulgação Científica*, Goiânia, n.1, p. 25-36, 1996.

_____. *Les Tapuios du Carretão: Ethnogenése d’un groupe amérindien de l’état de Goiás (Brésil)*. Tese de Doutorado em Antropologia – Strasbourg, 2000.

_____. Os Tapuios do Carretão: etnogênese de um grupo indígena do Brasil central. *Habitus*, Goiânia, v.1, n. 1, p. 9-37, jan./jun. 2003.

_____. *Os Tapuios do Carretão: etnogênese de um grupo indígena do Estado de Goiás*. Goiânia: Ed. da UCG; 2008. 368 p.

_____. Os Tapuios do Carretão In: MOURA, Marlene Castro Ossami de. (coord). Índios de Goiás: uma perspectiva histórico-cultural.: Ed. da UCG/Ed. Vieira/Ed. Kelps, 2006. pp 153-220.

OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). *A viagem de volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2004.

_____. O efeito “Túnel do Tempo” e a suposta inautenticidade dos índios atuais. *Sociedade & Cultura*, v. 6, n. 2, p. 167-175. Goiânia, jul./dez. 2003.

_____. Uma etnologia dos “índios misturados”: situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org). *A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no nordeste indígena*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1999.

_____. (Org.). *Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998.

PIMENTA, José. Superando a dominação: O processo de territorialização entre os Ashaninka do rio Amônia (Acre-Brasil). In: *Anais da VII RAM Reunião de Antropologia do Mercosul*, UFRGS, Porto Alegre, Brasil, 2007.

ROCHA, Leandro Mendes & BITTENCOURT, Libertad Borges. *Indigenismo e participação política na América Latina*. Goiânia: Editora UFG, 2007.

_____. O índio e a questão agrária no Brasil: novas leituras de velhos problemas. In: SALOMON, M. SILVA, J. F.. ROCHA, L. M. (Orgs.). *Processos de territorialização: entre a história e a antropologia*. Goiânia: Ed. UCG, 2005. 309p.

SILVA, Críthian Teófilo da. “Parado, bobos, murchos e tristes” ou “caçadores de onça”? *Estudo sobre a situação histórica e a identificação étnica dos tapuios do Carretão (GO)*, 1998. Monografia (Graduação) - Universidade de Brasília, 1998.

_____. *Borges, Belino e Bento: a fala ritual entre os tapuios de Goiás*. São Paulo: Annablume, 2002.

DOCUMENTOS:

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Lei de nº 188 de 19 de Outubro de 1948. Diário Oficial: Estado de Goyaz. Número 5.762 , Ano 112. Goiânia, 17 de novembro de 1948.

Documentação da Diretoria de Assuntos Fundiários – DAF, Brasília. - Processo FUNAI/BSB/2232 – 87-19 & Processo FUNAI/BSB/2233/87: Submete à Consideração Projeto de Demarcação da Área Indígena Carretão I, no Estado de Goiás.

Documentação da Diretoria de Assuntos Fundiários – DAF, Brasília. - Processo FUNAI/GYN/00130/88: Referente aos limites topográficos da área indígena Carretão.

Documentação da Diretoria de Assuntos Fundiários – DAF, Brasília. - Informação n.º 28/CPII/DPI, Brasília, 28 de junho de 1995. Elaborado pela Antropóloga Rita Heloísa de Almeida. FUNAI. - Informação n.º 38/DPI/DAS, Brasília, 16 de setembro de 1997. Elaborado pela Antropóloga Rita Heloísa de Almeida. FUNAI.

FUNAI. Relatório sobre os Índios do Carretão. Elaborado por Rita Heloísa de Almeida Lazarin. Brasília, junho de 1980.

FUNAI. MEMORANDO 003/2000. Posto Indígena Carretão. 27 de Janeiro de 2.000. Elaborado por Emi de Paula e Sousa.

PESSOAS ENTREVISTADAS:

Lena, Agente de saúde, Entrevista concedida à Ádria Borges Figueira Cerqueira em 01.10.2004. Terra Indígena do Carretão - GO. Fita de gravador, 23 min.

Lurdes, Entrevista concedida à Ádria Borges Figueira Cerqueira em 01.10.2004. Terra Indígena do Carretão - GO. Fita de gravador, 2h15 min.

Eliane (agente de saúde), Entrevista concedida à Ádria Borges Figueira Cerqueira em 27.11.2008. Terra Indígena do Carretão - GO. CD-Rom, 25 min.

Lena, agente de saúde, Entrevista concedida à Ádria Borges Figueira Cerqueira em 26.11.2008. Terra Indígena do Carretão - GO. CD-Rom, 42 min.